

de

16 de agosto de 1967.

REGULAMENTA o Mercado Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO a presente LEI:

ARTº 1º)- O Mercado Municipal se destina a venda de gêneros alimentícios e artigos de consumo, asseio e uso doméstico, para o abastecimento da população.

Único:- A Prefeitura poderá entretanto, permitir, a seu inteiro critério a venda no Mercado, de quaisquer produto que julgar / conveniente.

ARTº 2º)- Consideram-se gêneros alimentícios, quaisquer substâncias / comestíveis.

ARTº 3º)- No sentido de se encontrarem os negócios, de acôrdo com a natureza dos produtos, os mercadores deverão obedecer as / seguintes exigências, salvo autorização em contrário do Prefeito:

- a)- as dependências (boxes) não poderão ser usadas para de pósitos de mercadorias de quaisquer espécies.
- b)- fica expressamente proibido o armazenamento de sal, carne salgada, toucinho salgado e similares.
- c)- não será permitida nenhum outro ramo de atividade nas dependências, a não ser exclusivamente o comércio de vendas de gêneros alimentícios, artigos de consumo, / asseio e uso doméstico, para o abastecimento da população.

ARTº 4º)- O Mercado será franqueado ao Público das 6 às 18 horas, nos dias úteis. Aos domingos e feriados fechará às 12 horas.

ARTº 5º)- Para entrada de mercadorias, arrumação e limpeza das bancas e boxes, os carregadores de volumes e os mercadores terão / entrada uma hora antes da abertura ao público, e haverá / uma tolerância para os mercadores, de uma hora após o fechamento.

ARTº 6º)- Não poderá pernoitar ninguém no recinto do Mercado.

ARTº 7º)- Ninguém poderá modificar sem autorização da Prefeitura. /

§ Único:- Entretanto os locatários de boxes, poderão dentro de suas dependências, colocar as instalações necessárias para o bom / exercício de suas atividades, como proteleiras, balcões, etc. desde que não sejam transgradidas as exigências deste artigo.

ARTº 8º)- Os locatários das dependências do Mercado serão obrigados a mantê-las em perfeito estado de asseio e conservação.

ARTº 9º)- Será proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume / fora do limite de cada boxe, bem como qualquer depósito de / vasilhame vazio.

ARTº 10º)-Será proibido fazer fogo em qualquer local do Mercado.

ARTº 11º)-As mercadorias que entrarem no Mercado deverão estar, tanto / quanto possível, em condições de exposição para a venda, não sendo permitida a sua limpeza nos locais das bancas.

ARTº 12º)- Os mercadores, sem exceção, serão obrigados ao uso de aventais e gorros, de acôrdo com o modelo dado pela Administração, a fim de evitar quaisquer contatos das mercadorias / com sua roupa comum.

ARTº 13º)-Cada Mercador terá um recipiente de dimensões proporcionais / às suas necessidades e de modelo indicado pela Administração, onde recolherá os detritos e ~~variedades~~ para entrega ao Serviço de Limpeza Pública, nas horas de coleta.

ARTº 14º)-Será proibido varrer para as ruas ou passagens, águas servidas ou lixo de qualquer espécie.

ARTº 15º)-Diariamente os recipientes de lixo deverão ser desinfetados.

ARTº 16º)-A Limpeza geral do Mercado, será feita diariamente.

ARTº 17º)-Será proibido matar quaisquer especie de animais no recinto do Mercado.

ARTº 18º)-Nos açougues só poderão entrar carnes em condições de ser exposta ao consumo público.

ARTº 19º)-Todos os utensílios dos açougues deverão ser mantidos no mais rigoroso estado de limpeza.

ARTº 20º)-Fica proibido o uso de preparação de carnes salgada no recinto do Mercado.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTº 21º)-Serão proibidas as vendas ambulantes dentro do recinto do Mercado.

ARTº 22º)-As atuais dependências do Mercado Municipal, a Prefeitura concederá um prazo de 120 dias, para se ajustarem a este Regulamento, na sua parte de proibição constante de Artº 3º, letras "a, b e c".

ARTº 23º)-A medida que forem vagando os compartimentos ora transformados em depósitos de mercadorias, serão dados a preferência aos pro-

prietários de barracas de madeira edificada no recinto do Mercado, a fim de que seja supresso aquele sistema ali permitido.

ARTº 24)- Não será permitida a transmissão de locatários dos boxes para outros, sem a autorização expressa desta Prefeitura.

ARTº 25º)-Por qualquer infração de dispositivos deste Regulamento, como de lei ou postura Municipal, referente a matéria aqui regulada, serão aplicadas multas de 10% a 30% do salário mínimo da região, elevadas ao dobro nas reincidências.

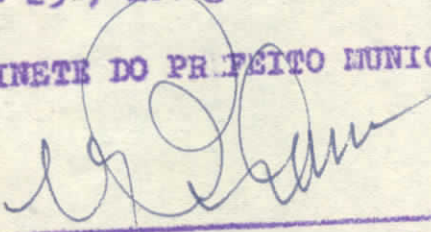
ARTº 26º)-O valor dos alugueres das dependências do Mercado, serão reajustados na base de 50% do salário mínimo da região, a partir da aprovação desta Lei, reajustados sempre que haja modificação do salário.

ARTº 27º)-Para melhor conhecimento do Público e dos ocupantes de dependências do Mercado, o presente Regulamento será fixado no Mercado em pontos bem visíveis e de fácil leitura.

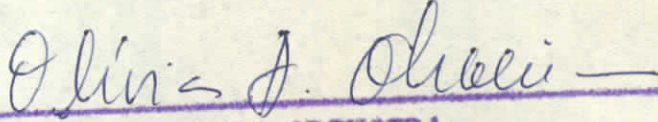
ARTº 28º)-O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1967.

ARTº 29º)-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 16 de agosto de 1967.


VICENTE JORGE BARRETO CORNEIA

PREFEITO.


OLÍVIA ANDRADE OLIVEIRA
SECRETÁRIA.